



PARECER Nº034/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93 e LEI 10.520/02.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

(1) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO.

(2) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/VALORES À ADJUDICAÇÃO:

(1) NORTE FRIOS LTDA – R\$ 64.840,35

(2) ADSERV DIST. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA – R\$ 60.669,69

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

I – DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, via Memorando nº 091/2023/CPL, solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre processo licitatório supramencionado.

O Processo licitatório em análise, é composto por 01 (um) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 542;

Relacionamos os documentos que estarão sob análise do Controle Interno Municipal, conforme a seguir.

–Memorando nº 577/2022/SEMAD especificando e quantificando o objeto solicitado; justifica, especifica e quantifica os gêneros mencionados a serem utilizados, seguido de Projeto básico, fls.018/031;

– Termo(s) de justificativa(s) para uso da Modalidade Pregão Presencial, oriundo da(s) Secretaria(s) solicitantes/participante(s); fls.032 a 037;



-Termo(s) de referência da(s) Secretaria(s) solicitante(s); especificando objeto, condicionando entrega e demais atos necessários à excelência do serviço prestado pela contratada, fls.043 a 058;

-Quadro(s) de Cotação oriundo(s) da(s) Secretaria(s) requerentes, seguido de lista média de valores e listagem de cotação, fls.059 a 064;

-Lista com média de valores cotados, proposta de preços da Dist. EMI e listagem para cotação, fls.065 a 107, demonstrando o equilíbrio e a razoabilidade de preços;

-Memorando nº 021/2023, datado de 09.01.2023, oriundo da Secretaria de Finanças/Depto. Contabilidade, declarando haver dotação orçamentária à contratação;

**** Documentação oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fls. 113 a 200; parecer nº 002/23 da Controladoria Interna da SEMMA, FLS. 195/196; manifesta aprovação sobre a fase preparatória referente a este processo licitatório;*

**Autorização para abertura de Processo licitatório de lavra do Executivo Municipal, autuação e documentação referente Pregoeiro(s) e membros, fls. 201 a 209;*

**Edital, Minuta do Contrato e seus anexos/termo de referência quantitativo e descritivo, fls. 210 a 203;*

**Justificativa par utilizar o pregão presencial e Parecer do Jurídico nº 034/2023/PGM, analisando a minuta do Edital e do Contrato do processo licitatório em foco, fls.024 a 270; sendo favorável ao conteúdo, com diligencias recomendadas, dentro de suas pertinências;*

**Avisos e Publicações, referente a este processo licitatório, fls. 203 a 211;*

**Credenciamento, propostas, envelopes e habilitação fls. 290 a 490; foram analisadas pelo pregoeiro e sua equipe; e foram aprovados;*

**Ata de realização do processo licitatório, relatando o ocorrido durante o processo de licitação; sem anormalidades,*



fls.354/355; duas empresas foram credenciadas, duas habilitadas, fls.491/492;

**Arcabouço fotográfico registrado os atos administrativos praticados pela equipe e o Pregoeiro, fls. 494 a 505; trazendo transparência ao processo do pregão presencial;*

** Lista de rodada de lances, fls.506 a 577; Lista de rodada de lances, fls.518 a 528; seguido de lista de classificação final dos itens por custo, fls. 529/530;*

** NORTRE FRIO LTDA, apresentou carta proposta fornecimento, cotação escrita, fls. 532/538; planilha orçamentaria da empresa ADSERV, fls.539/542;*

**Adjudicação da(s) empresa(s) vencedora(s), fls.531;*
Quanto a documentação acostada, não identificamos ilícitos que formais, quer legais.

Sucintamente, é o relato.

II – DO EDITAL E MINUTA

Em licitações e contratos administrativos as minutas estão submissas a análise da assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, / in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente** examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Quanto ao Edital e a Minuta(s) deste Processo licitatório, os mesmos foram analisados pelo Jurídico, nos termos do parecer emitido.



III – PRELIMINARMENTE

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, e subsidiária dos demais gestores, agentes/servidores municipais; tal responsabilidade ocorrerá em casos de conhecimento/factual da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas/TCM-PA, ao qual é vinculado; sendo o TCM/PA quem julga/afere/analisa os pareceres do Controlador Interno Municipal; é vinculante.

Importante também destacar que o Controlador Interno Municipal não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de



recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública Municipal.

IV – DO PARECER

Deste modo, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção – Pará, desde 2016, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

O Controle Interno Municipal declara este REVESTIDO das formalidades legais, com base no apresentado; porém, declaração não endossa qualquer vício oculto porventura não detectado por este Controle Interno Municipal, em seu asoerbadado expediente.

V – DA CINTENTIFICAÇÃO

A Controladoria Geral Municipal – CIM/Controle Interno Municipal, não responde pela gestão dos Fundos Específicos, visto que estes tem Coordenadores/Controladores registrados no UNICAD/TCM/PA/exercício 2023, no caso, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no exercício de suas atribuições, são RESPONSÁVEIS junto ao TCM/PA, pelos Pareceres emitidos e/ou suas respectivas faltas. Esses pareceres devem ser publicados/lançados em seus respectivos fundos como requer o TCM/PÁ.

Portanto, neste Caso, o Parecer do Controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve ser lançado no Portal do TCM/PA, referente ao fundo



correspondente. Ato contrário incorrerá em ilicitude, sujeito a sanções nos termos da legislação vigente.

VI – DA RECOMENDAÇÃO / DECLARAÇÃO

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este processo licitatório, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e demais correlatos, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelos órgãos(s) fiscalizadores(s) externo (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Declara, por fim, cientificando que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar pertinentes.

Redenção – Pá, 17 de março de 2023.

É o Parecer. S.m.j

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.